

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. PROFESSORA DAYANE PIMENTEL)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para instituir a dedutibilidade dos gastos do empregador doméstico com plano de saúde de seus empregados domésticos na base de cálculo de seu imposto de renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a dedutibilidade dos gastos do empregador doméstico com plano de saúde de seus empregados domésticos na base de cálculo de seu imposto de renda.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 8º

.....

II -

.....

k) aos gastos do empregador com plano de saúde individual do empregado doméstico.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal garante a todos o direito à saúde, cujo cuidado é dever de todos os entes federados, como bem pregam seus arts. 23, II, e 196. Ademais, como componente da seguridade social, deve ser objeto de

políticas sociais competentes que efetivamente mantenham a saúde dos cidadãos.

Contudo, é público e notório o atual estado de falência do poder público nesse setor, sendo corriqueiro depararmos com notícias de fatalidades no âmbito do serviço público de saúde, em geral por sua sobrecarga de demanda e pela falta de equipamentos e materiais adequados.

Neste contexto, temos por bem incentivar a contratação privada de planos de saúde, especialmente no caso de empregados domésticos, categoria por vezes deixada de lado pela legislação trabalhista protetiva. Assim, a presente proposição se destina a permitir que os empregadores domésticos deduzam de seu imposto de renda os gastos com plano de saúde de seus empregados domésticos, a exemplo do que já podem fazer com o seu próprio, bem como já o fazem as pessoas jurídicas em relação às contribuições para planos de saúde coletivos de seus empregados.

Diante da importância do tema, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada PROFESSORA DAYANE PIMENTEL